

DECISÃO (Petições 9687/2012; 10857/2012; 11257/2012; 13574/2012 e 27347/2012): A instituição Viva Rio, em conjunto com a Comissão Brasileira Sobre Drogas e Democracia (CBDD) – fl. 179, a Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos (ABESUP) – fl. 224, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) - fl. 245; o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) – fl. 281; e a Conectas Direitos Humanos, juntamente com o Instituto Sou da Paz, Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC) e Pastoral Carcerária – fls. 558 e 559, requerem o ingresso no presente recurso extraordinário na qualidade de *amici curiae* e pleiteiam a possibilidade de realização de sustentação oral, juntada de memoriais, bem como a notificação de atos e termos processuais aos advogados indicados em suas petições.

Tendo em vista a representatividade e o interesse das entidades no resultado do recurso, defiro os pedidos nos moldes em que postulados, nos termos do artigo 323, § 2º, do Regimento Interno do STF.

Petição 16936/2012: Defiro, ainda, o pedido da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de que seja intimada para sustentação oral da causa, nos moldes pleiteados à fl. 555.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2012.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente.